

OFÍCIO SAD Nº 048/2026.

Jupi, 20 de março de 2026.

**Ao**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara de Vereadores de Jupi**  
**Casa Zulmiro Guilherme**

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal,  
Sr. Antônio Liberato Sobrinho

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta egrégia Câmara Municipal de Vereadores os projetos de **Leis**:

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026**, que: *“Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do Município de Jupi/PE, e dá outras providências”.*

**PROJETO DE LEI Nº 008/2026**, que: *“Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências”.*

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocando a inteira disposição para os esclarecimentos que julgar necessários, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Sandreane Barbosa da Silva**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração

**Sandreane Barbosa da Silva**  
Chefe de Gabinete do  
Secretário de Administração  
Portaria GP Nº 016/2025



**GOVERNO MUNICIPAL DE JUPI**  
Protocolo: 260321906-15 - 20/03/2026 09:54:28  
Remetente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Documento: OFICIO Nº: 048/2026  
Natureza: ENCAMINHAMENTO  
Chave de validação: KL1RHS

**Beattiz Steffany Andrade Silva**  
CPF: 122.334.064-35  
Protocolo Central  
Prefeitura Municipal de Jupi-PE, CENTRO  
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100  
CNPJ: 10.140.978/0001-02 | JUPI - PE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**  
Protocolo: 260321912-5 - 20/03/2026 11:22:58  
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE  
Documento: OFICIO Nº: 048/2026  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: 7YWZS4



  
José Ailton Avelos de Moura  
Aux. Administrativo  
Portaria 36/94

20/03/2026

## PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jupi – PE, a **Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ**, como política educacional pública permanente, estruturante e orientada pelos princípios da educação antirracista, da equidade e da valorização da diversidade étnico-racial.

§ 1º A Política de que trata esta Lei tem por finalidade promover, de forma contínua e articulada, ações pedagógicas, curriculares, formativas, institucionais e intersetoriais voltadas à superação do racismo, à valorização das identidades étnico-raciais e à garantia do direito à educação com justiça social.

§ 2º A PMERERQ será implementada em todas as unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, alcançando as diferentes etapas, modalidades e formas de organização da educação básica sob responsabilidade do Município.

**Art. 2º** A Política Municipal instituída por esta Lei fundamenta-se:

- I – na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- IV – na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- V – na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
- VI – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- VII – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;



VIII – na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

IX – no Plano Municipal de Educação de Jupi;

X – nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à promoção da igualdade racial e ao direito à educação.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola:

I – o reconhecimento da educação como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade;

II – o enfrentamento ao racismo estrutural, institucional, recreativo, religioso e interpessoal no ambiente escolar e nos processos educativos;

III – a promoção da equidade racial nas condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e trajetória escolar;

IV – o respeito, a valorização e a visibilização da história, da cultura, das memórias, dos saberes e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, negros, quilombolas e indígenas para a formação da sociedade brasileira;

V – a garantia da dignidade humana, dos direitos humanos e da justiça social;

VI – a valorização da diversidade étnico-racial como elemento constitutivo da identidade nacional e local;

VII – a transversalidade da educação para as relações étnico-raciais nas práticas pedagógicas, na gestão escolar e nas políticas educacionais;

VIII – a gestão democrática, participativa e socialmente referenciada;

IX – o respeito aos territórios, às formas de organização social, às tradições, às identidades e aos modos de vida das comunidades quilombolas;

X – a articulação entre educação, cultura, assistência social, saúde, direitos humanos e demais políticas públicas voltadas à proteção e promoção da igualdade racial.

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – assegurar a implementação da educação para as relações étnico-raciais em todas as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pelo Município;

II – garantir a efetiva inserção da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena nos currículos, nos projetos pedagógicos, nos materiais didáticos e nas práticas educativas;

III – promover práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas e comprometidas com a equidade educacional;



IV – prevenir, identificar, registrar, acompanhar e enfrentar situações de racismo, discriminação étnico-racial e demais formas correlatas de violência no ambiente escolar;

V – fortalecer, apoiar e, quando houver, assegurar a oferta da Educação Escolar Quilombola em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis;

VI – fomentar processos formativos continuados para profissionais da educação, com foco em letramento racial, práticas pedagógicas antirracistas e educação escolar quilombola;

VII – produzir, selecionar, adquirir e difundir materiais didáticos, paradidáticos e literários adequados à promoção da equidade racial;

VIII – incentivar o desenvolvimento de projetos, ações, pesquisas e práticas escolares que valorizem a identidade, a memória e o pertencimento étnico-racial dos estudantes;

IX – contribuir para a redução das desigualdades educacionais relacionadas à raça, cor e pertencimento étnico;

X – fortalecer a participação da comunidade escolar e, quando houver, das comunidades quilombolas na formulação, implementação e avaliação das ações previstas nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 5º** A implementação da Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – integração da temática étnico-racial aos currículos, às propostas pedagógicas, aos regimentos escolares e aos instrumentos de planejamento da rede municipal de ensino;

II – promoção da formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da educação antirracista;

III – estímulo à elaboração e à adoção de materiais pedagógicos e referenciais metodológicos comprometidos com a equidade racial;

IV – fortalecimento de estratégias de acompanhamento da aprendizagem, do fluxo escolar e da permanência dos estudantes, com atenção às desigualdades étnico-raciais;

V – incentivo a projetos institucionais e práticas pedagógicas voltados à valorização da cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena;

VI – promoção de ações de sensibilização, prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação étnico-racial no ambiente escolar;

VII – articulação intersetorial e interinstitucional para implementação das ações previstas nesta Lei;

VIII – participação da comunidade escolar, de representantes da sociedade civil e, quando houver, das comunidades quilombolas nos processos de construção, acompanhamento e avaliação da política;

IX – produção de diagnósticos, indicadores e mecanismos de monitoramento que permitam acompanhar a implementação da política no âmbito municipal;

X – priorização de ações e estratégias pedagógicas nas unidades educacionais que demandem maior apoio para superação das desigualdades educacionais e raciais.

#### **CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**



**Art. 6º** A Educação Escolar Quilombola, quando ofertada no território do Município de Jupi, será desenvolvida em conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes curriculares nacionais específicas, observando-se, entre outros, os seguintes fundamentos:

I – respeito à identidade étnico-cultural, à memória coletiva, à ancestralidade e à organização social das comunidades quilombolas;

II – valorização dos saberes, das práticas, das tradições, das expressões culturais e das formas próprias de produção da vida social;

III – garantia de currículo contextualizado e socialmente referenciado, em diálogo com os territórios e com a realidade das comunidades;

IV – participação da comunidade nos processos de gestão, organização pedagógica e acompanhamento das ações educacionais;

V – promoção do direito à aprendizagem em consonância com a equidade, a justiça curricular e o respeito às especificidades históricas, territoriais e culturais.

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de comunidade quilombola no território municipal ou de estudantes quilombolas matriculados na rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas específicas de diagnóstico, planejamento e acompanhamento para assegurar atendimento educacional adequado às disposições desta Lei.

## **CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA**

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal instituída por esta Lei.

**Art. 8º** Para fins de implementação da Política Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – incorporar as diretrizes desta Lei aos instrumentos de gestão, planejamento e normatização da rede municipal de ensino;

II – orientar as unidades escolares quanto à inserção da temática nos Projetos Político-Pedagógicos, currículos, planejamentos e regimentos escolares;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – desenvolver ações pedagógicas, campanhas educativas e projetos institucionais voltados à promoção da equidade racial;

V – apoiar a produção, seleção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos e literários adequados à política;

VI – instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;



VII – articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, movimentos sociais, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais instituições afins;

VIII – fomentar a participação da comunidade escolar nos processos de implementação da política;

IX – promover o levantamento de informações e indicadores educacionais relacionados à equidade racial no âmbito da rede;

X – adotar medidas para prevenção e enfrentamento de práticas racistas e discriminatórias no ambiente escolar.

**Art. 9º** A implementação da Política Municipal poderá ser operacionalizada por meio de planos, programas, projetos, ações pedagógicas, protocolos, instrumentos de monitoramento, materiais orientadores e demais estratégias de gestão educacional compatíveis com os objetivos desta Lei.

## **CAPÍTULO VII DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação formulará e instituirá o Protocolo Municipal de Educação Antirracista, destinado a orientar as unidades escolares da rede municipal quanto à prevenção, identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo, discriminação étnico-racial e violações correlatas no ambiente escolar.

§ 1º O Protocolo de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

I – orientações pedagógicas e administrativas para enfrentamento das situações identificadas;

II – fluxos de registro, apuração, encaminhamento e acompanhamento dos casos;

III – medidas de proteção e acolhimento aos estudantes e profissionais atingidos;

IV – estratégias de diálogo com as famílias e com a comunidade escolar;

## **CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA**

**Art. 11.** A Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola deverá contar com mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O acompanhamento da política considerará, sempre que possível:

I – a inserção da temática étnico-racial nos instrumentos curriculares e pedagógicos;

II – a realização de ações formativas e pedagógicas na rede municipal;

III – a produção e utilização de materiais pedagógicos adequados;

IV – os indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e fluxo escolar;



V – o registro e acompanhamento de situações de racismo e discriminação étnico-racial no ambiente escolar;

VI – o nível de participação da comunidade escolar no desenvolvimento das ações.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar equipe, comissão, núcleo técnico ou agente responsável pelo acompanhamento da política, mediante ato próprio, observada a estrutura administrativa do Município.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

**Art. 12.** A execução das ações previstas nesta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e aderir a programas, ações e instrumentos de cooperação técnica e financeira com a União, o Estado de Pernambuco e outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com vistas à implementação desta Lei, observada a legislação pertinente.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jupi-PE, 18 de março de 2026.

  
Rivanda Maria Freire Lima Teixeira  
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zylmire Guilherme*

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

**EMENTA:** Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Antônio Liberato Sobrinho**  
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente

Sr. **Antônio Pedro da Silva**

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria,  
Comércio, Direitos Humanos e dos Animais  
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Protocolo: 260321950-5 - 24/03/2026 09:38:18  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: SJFCF9

  
25/03/26

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmira Guilherme*

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

**EMENTA:** Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
Antônio Liberato Sobrinho  
- PRESIDENTE -

  
25/03/2026

Ilmo. Presidente

**Sr. Fábio Júnior Teixeira**

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Protocolo: 260321950-5 - 24/03/2026 09:38:18  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: SJJCF9

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmira Guilherme*

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

**EMENTA:** Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Antônio Liberato Sobrinho**  
- PRESIDENTE -



Ilmo. Presidente

Sr. **José Adriano da Silva**

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude  
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Protocolo: 260321950-5 - 24/03/2026 09:38:18  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: SJFCF9

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmira Guilherme*

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

**EMENTA:** Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Antônio Liberato Sobrinho**  
- PRESIDENTE -

*Recebido em 25/03/2026*  
Ilmo. Presidente

**Sr. Paulo César Cordeiro Vilela**

Comissão Permanente de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
Câmara Municipal de Jupi/PE. 



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: 260321950-5 - 24/03/2026 09:38:18

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: SJFCF9

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmiro Guilherme*

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026**

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

**EMENTA:** Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

**EMENTA:** Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

**Antônio Liberato Sobrinho**  
- PRESIDENTE -

Ilma. Presidente

Sra. **Vanderleia Almeida da Silva Silvério**

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas  
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: 260321950-5 - 24/03/2026 09:38:18

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: SJFCF9

*Recebimento  
25/03/2026  
Vanderleia*

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com

Jupi, 30 de abril de 2026.

**Ofício GP nº 108/2026**

Ilmo. Sr.  
Antônio Liberato Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal de Jupi  
Jupi – PE.

**Assunto: Solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 008/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, bem como os demais Vereadores desta respeitável Casa Legislativa, venho, por meio do presente, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, atualmente em apreciação por este Parlamento.

A referida proposição, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi/PE, demanda, neste momento, revisão técnica e aperfeiçoamento de seu conteúdo, a fim de melhor adequá-la aos princípios da legalidade, eficiência administrativa e segurança jurídica.

Destaca-se que a presente solicitação encontra amparo na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa, condução e eventual retirada de proposições legislativas de sua autoria, especialmente quando identificada a necessidade de ajustes que possam contribuir para o aprimoramento da norma proposta.

Dessa forma, visando assegurar a qualidade legislativa e a correta implementação da política pública pretendida, requer-se a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias para a retirada do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**  
Prefeita



José Ailton Alves de Moura  
Aux. Administrativo  
Portaria 36/94  
06/05/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**  
Protocolo: 260522652-5 - 06/05/2026 08:59:47  
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE  
Documento: OFÍCIO Nº: 108/2026  
Natureza: Solicitação  
Chave de validação: D1C3PD



*Casa Zulmira Guilherme*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

OFÍCIO Nº. 054/2026

Jupi/PE, em 07 de maio de 2026.

Sra. Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, conforme solicitação contida no **Ofício GP nº. 108/2026**, de 30/04/2026, estamos retirando de tramitação e devolvendo a este egrégio poder para a devida revisão técnica, o **Projeto de Lei nº. 008/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

**Antônio Liberato Sobrinho**  
**PRESIDENTE**

Exma. Prefeita  
**Sra. Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**  
Prefeitura Municipal de Jupi/PE.

Beatriz Steffany Andrade Silva  
CPF 122 394 064-35  
Protocolo Central  
Prefeitura Municipal de Jupi-PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**  
Protocolo: 260522712-5 - 07/05/2026 11:56:52  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO Nº: 054/2026  
Natureza: DEVOLUÇÃO  
Chave de validação: KO03T6



**GOVERNO MUNICIPAL DE JUPI**  
Protocolo: 260522721-15 - 07/05/2026 12:52:39  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Documento: OFICIO Nº: 054/2026  
Natureza: SOLICITAÇÃO  
Chave de validação: JX81HV

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com